

PROCESSO Nº 122/2023 - MINAS E.C. X A.E. VITÓRIA

Categoria amador, partida realizada em 30 de julho de 2023 - Campeonato Feminino - 3º rodada.

EMENTA: CAMPEONATO FEMININO - 3º RODADA - 2023. IMPOSIÇÃO DE DERROTA POR W.O. ARTIGO 203, §3º DO CBJD. REINCIDÊNCIA. EXCLUSÃO DA EQUIPE A.E VITÓRIA DO CAMPEONATO.

-ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 203 DO CBJD AO CLUBE DO A.E VITÓRIA POR NÃO COMPARECER NO JOGO CONTRA ORIENTE.

-REINCIDÊNCIA DA EQUIPE POR W.O, ARTIGO 203, §3º DO CBJD.

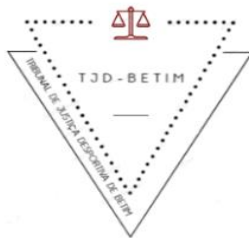
-EXCLUSÃO DA EQUIPE A.E VITÓRIA DO CAMPEONATO FEMININO - 3º RODADA - 2023.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Tribunal da Justiça Desportiva da Liga de Desportos de Betim, na conformidade da ata dos julgamentos, pela exclusão da equipe A.E VITÓRIA do campeonato feminino – categoria amadora - 2023.

LUANA OHANA DE OLIVEIRA CAMPOS

RELATORA.



I- RELATÓRIO

Trata-se de denúncia feita pela Procuradoria da Liga Desportiva de Betim, o qual informa que a equipe E.C Vitória, não compareceu tempestivamente e devidamente uniformizada, na partida contra Minas E.C, realizada no dia 30 de julho de 2023, válida pela 3ª rodada, do campeonato Feminino Amador – 2023, indiciando no art. 203, do CBJD.

Iniciado o julgamento no dia 09 de agosto de 2023 às 18h00min, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva de Betim, a equipe denunciada se fez ausente.

É o Breve relatório.

II- DOS FUNDAMENTOS

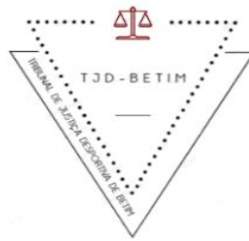
Assim foi descrito pela árbitra, Sra. Aline Kerolai Gonçalves no relatório da partida:

“Os membros da arbitragem uniformizados entrou em campo, a equipe Minas E.C entrou em campo uniformizado, a equipe de arbitragem aguardou o tempo regulamentado previsto no regulamento da competição e após o tempo passado de tolerância, a equipe adversária não compareceu em campo devidamente uniformizado, desta forma encerrou a partida por W.O”.

Desta forma, o procurador da Liga Desportiva de Betim ofereceu a denúncia no artigo 203 do CBJD, que dispõe:

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, ou dar causa à sua não realização ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Passamos a análise.



Em uma análise concisa dos últimos julgamentos, é notável que o time A.E. Vitória tem apresentado um histórico de reincidência em situações de W.O durante o decorrer deste campeonato.

Um olhar atento para o processo de número 116/2023, julgado por esta Comissão no dia 26 de julho de 2023, **revela que o time em questão já havia sido alvo de condenação por não comparecer a uma partida contra a equipe do Oriente.**

7. PROCESSO Nº 116/2023 – A.E VITÓRIA X ORIENTE F.C.

Categoria amador, partida realizada em 14 de julho de 2023 - Campeonato Feminino – 01ª rodada.

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJDB/BETIM

DENUNCIADO: Partida não realizada, devido o não comparecimento da equipe mandante na partida.

TIPIFICAÇÃO Art. 203 do CBJD.

AUDITOR RELATOR: Dra. Luana Ohana

Resultado: Julgado por unanimidade pelo W.O na partida, em desfavor da equipe A.E VITÓRIA, declarando seu adversário, ORIENTE F.C., vencedor da partida pelo placar de três a zero.

Edital de Resultado – 019/2023.

Nesse mesmo contexto, o art. 33 do regulamento feminino relata que:

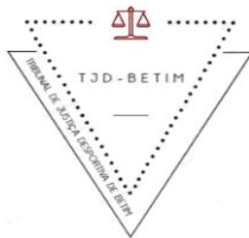
Art. 33 – No caso de uma equipe não se apresentar em campo para uma partida previamente programada, o seu adversário será declarado vencedor pelo placar de três a zero, **em caso de segundo WO na competição o clube ira para julgamento do TJD (grifo nosso).**

O art. 203 em seu §3º dispõe que em caso de reincidência a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa.

“§3º. **Em caso de reincidência específica, a entidade de prática desportiva será excluída do campeonato, torneio ou equivalente em disputa.** (AC).

§ 4º Para os fins do § 3º, considerar-se-á reincidente a entidade de prática desportiva quando a infração for praticada em campeonato, torneio ou equivalente da mesma categoria, observada a regra do art. 179, § 2º. (AC)” (grifo nosso).

Importante aclarar que a prática de W.O denota a ausência de uma equipe em um jogo agendado, que não apenas afeta a dinâmica da competição, mas também



compromete a imagem do esporte como um todo. No caso do A.E. Vitória, a reiteração desse comportamento não apenas levanta questionamentos sobre o comprometimento do time com suas obrigações, mas também pode suscitar discussões sobre a disciplina e a responsabilidade dentro da equipe.

Diante dos fatos apresentados, fica evidente que a reiterada conduta do time em relação a W.O's durante o atual campeonato é uma preocupação legítima que afeta não apenas a dinâmica da competição, mas também a integridade do próprio torneio. Em situações em que uma equipe se mostra recorrentemente incapaz de cumprir com suas obrigações de comparecer às partidas agendadas, à medida que se impõe como consequência natural é a exclusão da equipe do campeonato.

III- DISPOSITIVO

Sendo assim, observado o disposto nos art. 179, §2º e 203, §3º do CBJD, diante da constatação da reincidência de W.O da equipe, não resta alternativa senão **VOTAR PELA EXCLUSÃO DA EQUIPE A.E. VITÓRIA DO CAMPEONATO FEMININO - 3º RODADA/2023.**

É como voto.

LUANA OHANA DE OLIVEIRA CAMPOS
RELATORA.

MATHEUS HENRIQUE DE ANDRADE (Presidente e Auditor) - De acordo com o (a) relator (a).

LUIZ FELIPE DE BRITO (Vice-Presidente e Auditor) – De acordo com o (a) relator (a).

REBECA MIKAELA FREITAS SANTIAGO (Auditora) - De acordo com o (a) relator (a).

IZABELLA TIFFANY OLIVEIRA MATOSO (Auditora) - De acordo com o (a) relator (a)